

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. , DE 2012 (Da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados)

Institui a Comissão Permanente de Disciplina.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Disciplina na estrutura da Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Disciplina constitui-se em órgão autônomo e não se subordina hierarquicamente a nenhuma autoridade.

- Art. 2º A Comissão Permanente de Disciplina é integrada por servidores estáveis, indicados pelo Diretor-Gera!, sendo cinco titulares e quatro assistentes, conforme Anexo I.
- § 1º O presidente será indicado, dentre os membros titulares, pelo Diretor-Geral.
- § 2º Os titulares terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução, nos termos do § 4º deste artigo.
- § 3º A vaga de titular, sempre que possível, será ocupada pelo assistente mais antigo na Comissão Permanente de Disciplina e, em caso de empate, pelo assistente de maior idade.
- § 4º A renovação da Comissão Permanente de Disciplina dar-se-á na ordem de dois quintos e três quintos dos titulares, alternadamente, recaindo a dispensa sobre os mais antigos na Comissão.
- § 5º Na primeira renovação, a dispensa de que trata o § 4º será feita de acordo com a indicação do Diretor-Geral.

- § 6º Durante o mandato, a dispensa de Titular da Comissão Permanente de Disciplina dependerá de decisão fundamentada da Mesa Diretora.
- § 7º A partir da primeira renovação, o Presidente da Comissão Permanente de Disciplina será designado dentre os reconduzidos.
- Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Disciplina apurar, com exclusividade, por determinação do Diretor-Geral, responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
- § 1º A Comissão Permanente de Disciplina funcionará por meio de comissões sindicantes e processantes e de sindicância investigativa, nos termos do regulamento.
- § 2º O Presidente da Comissão Permanente de Disciplina poderá propor ao Diretor-Geral a convocação de servidores em caráter temporário ou a constituição de comissões processantes especiais quando houver:
 - I excesso de demanda de processos disciplinares;
- II membro da Comissão Permanente de Disciplina sendo investigado;
 ou
- III necessidade de composição de comissão processante por especialista na matéria em apuração.
- § 3º A Comissão Permanente de Disciplina poderá, mediante denúncia ou representação, proceder à investigação preliminar do fato.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Art. 4º A Comissão Permanente de Disciplina contará com Serviço de Administração, integrado por um chefe e três auxiliares, conforme Anexo II.
- Art. 5º A Comissão Permanente de Disciplina submeterá ao Diretor-Geral, em noventa dias contados de sua instalação, proposta de regulamento, disciplinando funcionamento, competências e atribuições.
- Art. 6º Ficam criadas, no Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, as funções constantes dos Anexos I e II, com as atribuições constantes do Anexo III.
- Art. 7º Os processos disciplinares em andamento na data de publicação desta Resolução serão concluídos pelas comissões processantes já designadas.
- Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara dos Deputados.
 - Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução objetiva criar a Comissão Permanente de Disciplina da Câmara dos Deputados, destinada à apuração de responsabilidades decorrentes de eventuais infrações administrativas praticadas por servidores desta Casa Legislativa, medida já adotada por diversos órgãos da Administração Pública.

Tal criação tem por finalidade obter a melhoria na qualidade dos trabalhos desenvolvidos nos processos administrativos disciplinares, já que possibilitará aos membros da comissão exercer suas atividades com total exclusividade, permitindo-lhes, dessa forma, maior especialização no ramo do Direito Administrativo Disciplinar.



Ademais, cumpre ressaltar que a Administração desta Casa vem enfrentando dificuldades na composição das comissões disciplinares, tendo em vista o elevado e crescente número de processos instaurados, resultado do esforço em apurar desvios funcionais, e a quantidade de servidores disponíveis no quadro de pessoal com conhecimento técnico necessário da matéria.

Outrossim, a centralização dos trabalhos disciplinares trará padronização de rotinas e uniformidade de interpretação, concorrendo para um processo disciplinar mais objetivo e consentâneo com o princípio da isonomia.

Para a concretização da medida, faz-se necessária a criação das funções comissionadas previstas nos anexos do presente projeto, cuja despesa será, ainda que em pequena parte, compensada com a economia de recursos que atualmente são despendidos em virtude do pagamento de gratificações de membros e secretários de comissão disciplinar.

Por fim, deve ser registrado que a presente proposta vai ao encontro do princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 2º da Lei n. 9.784/1999 e no próprio artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, uma vez que sua adoção reduzirá o tempo gasto para apurar as infrações, diminuindo os riscos de implemento da prescrição, e permitirá que as sanções previstas em lei sejam aplicadas com celeridade.

Sala das Sessões, em de de 2012

MARCO MAIA

Presidente



Projeto de Resolução n. , 2012

ANEXO I

FUNÇÕES CRIADAS		
Denominação	Nível	Quantidade
Titular-Presidente de Comissão Permanente de	FC-07	1
Disciplina		
Titular de Comissão Permanente de Disciplina	FC-07	4
Assistente de Comissão Permanente de Disciplina	FC-05	4
TOTAL	-	9

ANEXO II

FUNÇÕES CRIADAS		
Denominação	Nível	Quantidade
Chefe do Serviço de Administração	FC-06	1
Auxiliar	FC-04	3
TOTAL	-	4



Projeto de Resolução n. , 2012

ANEXO III

Função	Atribuições	
Titular-Presidente de	- presidir a Comissão Permanente de Disciplina;	
Comissão Permanente	- atuar como presidente ou membro de comissão	
de Disciplina	processante e de comissão sindicante;	
	- fazer a composição das comissões; e	
	- exercer outras atribuições previstas no	
	regulamento.	
Titular de Comissão	- substituir o Presidente da Comissão Permanente	
Permanente de	de Disciplina;	
Disciplina	- atuar como presidente ou membro de comissão	
	processante e de comissão sindicante e em	
	sindicância investigativa; e	
	- exercer outras atribuições previstas no	
	regulamento.	
Assistente de Comissão	- atuar como membro de comissão processante e de	
Permanente de	comissão sindicante e em sindicância investigativa;	
Disciplina	е	
	- exercer outras atribuições previstas no	
	regulamento.	
Chefe do Serviço de	- exercer as atribuições comuns aos Chefes de	
Administração	Serviço de Administração; e	
	- exercer outras atribuições previstas no	
	regulamento.	
Auxiliar	- exercer as atribuições comuns aos Auxiliares;	
	- auxiliar o Chefe do Serviço de Administração no	
	desempenho de suas funções; e	
	- exercer outras atribuições previstas no	
	regulamento.	